



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 29 DE JUNHO DE 2004.

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE INHAMBUPE”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I

ART.1.º- Esta lei modifica e organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Inhambupe, cria órgão, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pela Prefeitura Municipal.

§ 1.º- ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL é o centro de competência para o desempenho das funções administrativas e institucionais do município, exercido por agente político ou administrativo, cuja atuação vincula o Município de Inhambupe como titular de responsabilidade jurídica.

§ 2.º- CARGO PÚBLICO MUNICIPAL é o lugar instituído na estrutura administrativa municipal, com denominação própria, atribuições e responsabilidade específicas, a ser provido e exercido por um titular com lotação certa e remuneração paga pelo erário do Município.

§ 3.º- FUNÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL é o conjunto de atribuições definidas em Lei Municipal ou regulamento, atribuído a cada categoria profissional ou a cada titular de cargo, de forma permanente ou transitória.

§ 4.º- A carreira e as classes do quadro dos servidores municipais serão regulamentadas por Lei Complementar instituidora do Plano de Cargos e Vencimentos.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO II
SEÇÃO I



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

Art. 2º- O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE INHAMBUPE-BA, para execução dos seus serviços e obras de atribuições constitucionais do Município, é constituído pela estrutura administrativa criada por esta Lei, compondo-se dos seguintes órgãos e cargos:

I- PODER EXECUTIVO

1- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ ÚNICO - O Prefeito Municipal de Inhambupe é o dirigente superior da administração municipal, competindo-lhe :

- Representar o Município ;
- Exercer a administração do Município, observando os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal ;
- Exercer soberanamente a iniciativa do processo legislativo, na forma prevista na Lei Orgânica;
- Sancionar e fazer publicar as leis e atos da administração municipal;
- Exercer o direito de veto a projetos de lei ;
- Exclusivamente, expedir decretos ;
- Expedir portarias e delegar atribuição para a expedição desta;
- Prover os cargos públicos;
- Praticar com exclusividade todos os atos relativos ao servidor público;
- Administrar os bens públicos municipais;
- Exclusivamente, praticar atos de deferimento ou indeferimento de permissão ou concessão de serviços ou bens municipais;
- Delegar atribuições para a expedição de certidão sobre qualquer assunto;
- Exercer a coordenação para a expedição sobre qualquer assunto;
- Exercer a coordenação dos órgãos internos da administração municipal;
- Sustentar atos de órgãos da administração municipal considerados ilegais ou inconvenientes administrativamente .

I- São órgãos de Assessoria ao Gabinete do Prefeito Municipal:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

- a) Setor de Execução Orçamentária;
- b) Setor de Registro Contábeis;
- c) Assessoria Contábil;
- d) Tesouraria Geral;

DEPARTAMENTO PESSOAL:

- a) Setor de Benefícios;
- b) Setor de Cadastro e Pagamento de Pessoal;
- c) Setor de Informática.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO:

- a) Setor de Bens Moveis e Arquivo Geral;

Av. Tenório Batista Lima, 145 – Centro – 48.490 – 000 Telefax 431-2102 431- 3339

E-mail: cminhambupe@bol.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

- b) Setor de Compras e Almoxarifado Geral;
- c) Setor de Serviços Auxiliares;
- d) Setor de Guarda Municipal.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES:

- a) Setor de Controle de Veículos;
- b) Setor de Oficina;

DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS:

- a) Setor de Manutenção de Praça Esportivas;
- b) Setor de Cadastramento de Entidade Esportivas;
- c) Setor de Turismo;
- d) Setor de Organização de Torneios.

DEPARTAMENTO DE RECURSO HÍDRICO:

- a) Setor de Planejamento de Obras;
- b) Setor de Defesa Civil.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AGRÍCOLA :

- a) Setor de Máquinas e Equipamentos Agrícolas;

DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

- a) Setor de Orientação e Incentivo à Produção;
- b) Setor de Fiscalização Animal.

3- ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS AUXILIARES:

- 1- Secretaria Municipal de Ação Social;
- 2- Secretaria Municipal de Educação;
- 3- Secretaria Municipal de Saúde;
- 4- Secretaria Municipal de Obras;
- 5- Secretaria Municipal de Administração

5-ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- 1- Conselho Municipal de Saúde;
- 2- Conselho Municipal de Educação;
- 3- Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- 4- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 5- Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- 6- Conselho Municipal de Assistência e Integração Social;
- 7- Conselho Municipal de Fazenda;
- 8- Comissão Permanente de Licitação.

§ 1.º- Os órgãos colegiado serão vinculados ao Gabinete do Prefeito ou a uma das Secretarias Municipais, e seus membros serão eleitos ou nomeado, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e em Lei Ordinária, que regularmente cada conselho, ficando defeso aos Membros indicados a percepção de remuneração em razão do Exercício do mandato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

- § 2.º - O Conselho Municipal de Fazenda será o órgão administrativo julgador em primeira instância dos recursos interposto por contribuintes em toda matéria de ordem tributária, sendo facultado ao contribuinte em última instância, recorrer ao Chefe do Poder Executivo.
- § 3.º - A composição do Conselho Fazendário e o procedimento como órgão julgador será regulamentado no Código Tributária do Município de Inhambupe.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art.3.º- O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir e assessorar o Prefeito no exercício das suas atribuições, bem como coordenar suas relações políticas e administrativas.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura:

- 1- Chefia de Gabinete;
- 2- Assessoria de Controle Interno;
- 3- Assessoria de Planejamento;
- 4- Assessoria Especial Técnica;
- 5- Assessoria de Imprensa;
- 6- Assessoria Distrital;
- 7- Procuradoria Jurídica;

§ 2.º - O Prefeito poderá prover as assessorias de Assessores Especiais Técnicos, recrutados entre profissionais de reconhecida Capacidade técnica em sua área de trabalho, para promover estudos e elaborar projetos de cada área específica para os diversos órgãos e secretarias, além de prestar assessoria diretamente ao Gabinete do Prefeito .

§ 3.º - O número de cargos de assessores criados no parágrafo anterior fica a crédito do Prefeito observadas as necessidades de assessoramento técnico e administrativo.

§ 4.º - O Prefeito contará com o apoio de uma secretaria para assisti-lo nos serviços do Gabinete.

§ 5.º - Compõe-se o Gabinete do Prefeito dos seguintes cargos:

I-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.....CC-2
- Assessor Controle Interno.....CC-3



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

- Assessor Especial Técnico	CC-3
- Assessor de Planejamento.....	CC-3
- Assessor de Imprensa	CC-3
- Chefe da Divisão de Protocolo do Gabinete	CC-5
- Administrador Distrital.....	CC-6
- Motorista Oficial.....	CC-6
- Secretária do Gabinete do Prefeito.....	CC-6
- Oficial de Gabinete	CC-5
- Coordenador de povoados.....	CC-7

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art.4.º- A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO é órgão da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, tendo por objetivo:

- Representar o município judicial e extra-judicialmente, sempre por designação do Chefe do poder Executivo, quando se tratar de representação extrajudicial;
- EXERCER AS FUNÇÕES DE ADVOCACIA DO MUNICÍPIO, constituindo o ATO DE NOMEAÇÃO instrumento hábil para exercício da representação judicial ;
- ELABORAR PROJETO DE LEI, JUSTIFICATIVAS DE VETO, DECRETOS, PORTARIAS, CONTRATOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, que pela sua complexidade exijam conhecimento técnicos jurídicos;
 - Participar dos inquéritos administrativos e dar-lhe a devida orientação técnico-jurídica;
- Manter atualizada a coletânea de texto legais do Município, bem como de toda a legislação de interesse municipal;
 - Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;
 - Executar o crédito tributário, inscrito na Dívida Ativa e participar de todos os atos de cobrança de crédito do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compõe-se a Procuradoria Jurídica dos seguintes cargos:

I- Procurador Chefe	CC-1
II- Procurador Assessor	CC-3
III- Secretaria da Procuradoria	CC-6

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cargo de procurador jurídico é privativo de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.5.º- O Departamento de Contabilidade e Administração Financeira tem a finalidade de execução de função tributária, financeira, de programação, orçamento, acompanhamento e informações.

§ 1.º- O Departamento de Contabilidade e Administração Financeira tem a seguinte estrutura :

a) Departamento de Contabilidade e Administração Financeira :

- 1-Setor de Execução Orçamentária ;
- 2-Setor de Registro Contábeis ;
- 3-Assessoria Contábeis;
- 4-Setor de Tesouraria Geral

§ 2.º-Compõe-se o Departamento de Contabilidade e Administração Financeira, dos seguintes cargos :

*Diretor do Departamento de Contabilidade e Administração Financeira	CC-3
*Chefe do Setor de Execução Orçamentária	CC-5
*Chefe do Setor de Registros Contábeis.....	CC-5
*Assessor Contábil.....	CC-6
*Chefe do Setor de Tesouraria Geral	CC-7

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 7.º- O Departamento de Pessoal tem a finalidade de executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e cadastramento do servidor e outras atividades correlatas.

a) DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 1- Setor de Benefícios ;
- 2- Setor de Cadastramento e Pagamento de Pessoal;
- 3- CPD- Centro de Processamento de Dados .

§ 2.º- Compõe-se o Departamento de Pessoal dos seguintes cargos:

- Diretor de Pessoal.....	CC-4
- Chefe do Setor de Benefícios.....	CC-5
- Chefe do Setor de Cadastro e Pagamento de Pessoal.....	CC-5
- Chefe do Setor do CPD.....	CC-5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

SEÇÃO V
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 8º- O Departamento de Patrimônio tem a finalidade de executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens públicos .

Parágrafo Único: Fica criada a guarda municipal para a proteção dos bens públicos.

§ 1.º- O Departamento de Patrimônio, possui a seguinte estrutura :

a)DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

- 1- Setor de Bens Moveis e Arquivo Geral;
- 2- Setor de Compras e Almoxarifado Geral ;
- 3- Setor de Serviços Auxiliares;
- 4- Setor da Guarda Municipal.

§ 2.º- Compõe-se o Departamento de Patrimônio dos seguintes cargos :

- Diretor do Departamento de Patrimônio.....CC-4
- Chefe do Setor de Bens Moveis e Arquivo Geral.....CC-5
- Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado Geral.....CC-5
- Chefe do Setor de Serviços Auxiliares.....CC-5
- Chefe da Guarda Municipal.....CC-5

SEÇÃO VI
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art.9.º- O Departamento de Transporte tem a finalidade de gerir o transito urbano, estudar, avaliar e executar planos do sistema viário municipal, bem como a distribuição dos veículos para o atendimento das necessidades básicas .

§ 1.º- O Departamento de Transportes possui a seguinte estrutura :

a) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

- 1- Setor de Controle de Veículos ;
- 2- Setor de Oficina;

§ 2.º- Compõe-se o Departamento de Transporte dos seguintes Cargos:

- Diretor do Departamento de Transportes.....CC-4
- Chefe do Setor de Controle de Veículos.....CC-5
- Chefe do Setor de Oficina.....CC-5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

SEÇÃO VII

DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Art.10.º- O Departamento de Eventos Esportivos, tem a finalidade de promover eventos festivos e culturais do município e promover á pratica de esportes em geral e incentivar o turismo.

§ 1.º- O Departamento de Eventos Esportivos, possui a seguinte estrutura :

a) DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS :

1-Setor de Manutenção de Praças Esportivas ;

2-Setor de Organização de Torneios .

§2.º- Compõe-se o Departamento de Eventos Esportivo dos seguintes cargos:

- Diretor do Departamento de Eventos EsportivosCC- 4
- Chefe do Setor de Manutenção de Praça Esportivas.....CC-5
- Chefe do Setor de Organização de Torneios.....CC-5

SEÇÃO VIII

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art.11.º- O Departamento de Recursos Hídricos tem por finalidade em identificar, proteger e preservar os recursos hídricos existentes no município, como ocorrida no município .

§ 1.º- O Departamento de Recursos Hídricos possui a seguinte estrutura:

a) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS:

1- Setor de Planejamento de Obras;

2- Setor de Defesa Civil;

§ 2.º- Compõe-se o Departamento de Recursos Hídricos, os seguintes cargos:

- Diretor do Departamento de Recursos Hídricos.....CC-4
- Chefe do Setor de Planejamento de Obras.....CC-5
- Chefe do Setor de Defesa Civil.....CC-5

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AGRÍCOLA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

Art. 12.º - O Departamento de Política Agrícola, tem a finalidade de formular e executar a política agrícola no município, visando o desenvolvimento da agricultura, abastecimento e cooperativismo.

§ 1.º - O Departamento de Política Agrícola possui a seguinte estrutura:

a) DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AGRÍCOLA :

1- Setor de Maquinas e Equipamentos Agrícolas.

§ 2.º - Compõe-se o Departamento de Política Agrícola dos seguinte cargos:

- Diretor do Departamento de Política Agrícola.....CC-4
- Diretor do Setor de Maquina e Equipamentos Agrícolas.....CC-4

SEÇÃO VI
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Art. 13.º - O Departamento de Agropecuária tem a finalidade de dinamizar e expandir a atividade Agropecuária no município.

§ 1.º - O Departamento de Agropecuária possui a seguinte estrutura :

a) DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA :

- 1- Setor de Orientação e Incentivo à Produção ;
- 2- Setor de Fiscalização Animal .

§ 2.º - O Departamento de Agropecuária é composta dos seguintes cargos:

- Diretor do Departamento de Agropecuária.....CC-4
- Chefe do Setor de Orientação e Incentivo à ProduçãoCC-5
- Setor de fiscalização Animal.....CC-5

SEÇÃO VII
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art.14.º - A Secretaria de Ação Social tem por finalidade formular e executar as políticas municipais relacionadas à colocação e treinamento de mão-de-obra ,ao desenvolvimento do desporto, artesanato, ao desenvolvimento comunitário e ao apoio e assistência social.

§ 1.º - A Secretaria de Ação Social tem a seguinte estrutura :

- a) Departamento de Amparo a criança.
 - 1- Setor de Assistência à Creches.
- b) Departamento de Ação Social e Programas Emergências.
 - 1- Setor de Assistência a Idosos e Deficientes .
 - 2- Setor de Cursos de aperfeiçoamento e habilitação profissional.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

§ 2.º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Ação Social dos seguintes cargos ;

- Secretaria Municipal de Ação Social.....CC-2
- Diretor do Departamento de Amparo a CriançaCC-4
- Chefe do Setor de Assistência as Creches.....CC-5
- Diretor do Departamento de Ação Social e Programa EmergenciaisCC-4
- Chefe do Setor de Assistência a Idosos e DeficientesCC-5
- Chefe do Setor de Cursos de Aperfeiçoamento e Habilitação Profissional....CC-5

SEÇÃO VIII
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.15.º- A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão que tem por finalidades :

- * Elaborar os planos municipais de educação, longa e curta duração, em consonância com normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais ;
- * Celebrar e executa convênio com o Estado no sentido de definir uma política de ação comum na prestação do ensino de 1º e 2º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados á educação;
- * Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matricular ;
- * Manter a rede escolar que atenda preferencialmente à zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- * Promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola ;
- * Criar meios adequadas para a radicação de professores na zona rural ou dar-lhes as necessárias condições de trabalho ;
- * Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- * Realizar serviços de assistência estadual destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- * Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- * Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- * Desenvolver programas no campo do ensino supletivo, em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão- de- obra;
- * Combater a invasão, a repetência e todas as de baixo rendimento dos alunos ,através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- * Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- * Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os aos programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

- * Desenvolver programas especiais de treinamento para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualidade exigida;
- * Planejar e aplicar o programa municipal de alfabetização de adultos ;
- * Desenvolver e executar o programa de Merenda Escolar;
- * Planejar e realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde o programa de saúde preventiva para todos os alunos matriculados na rede pública de ensino;
- * Fiscalizar a aplicação das normas municipais específicas à educação em todas as escolas do município, inclusive nos estabelecimentos privados e filantrópicos;
- * Executar o controle estatístico da vida escolar do município, apurando o quadro de alunos matriculados, a evasão escolar e o aproveitamento, inclusive, nas escolas privadas ou filantrópicas;
- * Planejar e desenvolver o programa de transporte escolar;
- * Planejar e desenvolver projetos educacionais, objetivando a captação de recursos em outras esferas de governo ou instituições públicas ou privadas;
- * Organizar, em articulação com o departamento de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação ;
- * Criar meios de fomentar a educação e a assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que sejam responsáveis pela política de acompanhamento do menor;
- * Manter o Programa de transporte escolar .

§ 1.º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação dos seguintes órgãos :

1-ÓRGÃOS DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

- * DIRETORIA DE ENSINO DE 1.º GRAU
- * Vice Diretoria de Ensino de 1.º Grau
- * Secretaria de Ensino de 1.º Grau
- * Divisão de Merenda Escolar
- * Divisão de Supervisão de Ensino
- * Divisão de Coordenação de Ensino
- * Divisão de Orientação Pedagógica
- * Divisão de Controle e Distribuição do Livro Didático
- * Divisão de Alfabetização de Adultos
- * Divisão de Transporte Escolar
- * Divisão de Conservação e Manutenção de Escolas
- * Divisão de Auditoria e Estatística Escolar
- * Coordenação de Escola Padrão Núcleo I
- * Coordenação de Escola Padrão Núcleo II
- * Coordenação de Escola Padrão Núcleo III
- * Coordenação de Escola Pública Núcleo IV
- * Coordenação de Escola Pública Núcleo V

§ 2.º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação dos seguintes cargos:

- * SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....CC-2



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

* DIRETOR DE ENSINO DE 1.º GRAU.....	CC-4
* Chefe da Divisão de Merenda Escolar.....	CC-5
* Chefe da Divisão de Supervisão de Ensino.....	CC-5
* Chefe da Divisão de Coordenação de Ensino.....	CC-5
* Chefe da Divisão de Orientação Pedagógica.....	CC-5
* Chefe da Divisão de Controle e Distribuição do Livro Didático.....	CC-5
* Chefe da Divisão de Alfabetização de Adultos.....	CC-5
* Chefe da Divisão de Transporte Escolar.....	CC-5
* Chefe da Divisão de Auditoria e Estatística Escolar.....	CC-5
* Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Escolas.....	CC-5
* Chefe do Serviço de Distribuição de Material de Expediente.....	CC-5

§ 3.º- A coordenação de Escola padrão, Núcleo I,II,III,IV e V, são privativo de professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Inhambupe ou que se encontrem à disposição do município.

- Coordenador de Escola PadrãoNúcleos I e IIFG-1
- Coordenador de Escola Padrão.....Núcleos III e IV.....FG-2
- Coordenador de Escola Padrão.....Núcleos V.....FG-3

§ 4.º- Para fins de caracterização do Padrão de Coordenação de Escola, fica definida a seguinte escala:

I- PADRÃO NÚCLEO I – Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série localizada na sede do Município.

II- PADRÃO NÚCLEO II- Escola de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série localizada ao sul e parte leste do município.

III- PADRÃO NÚCLEO III- Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª localizada ao leste do município.

IV- PADRÃO NÚCLEO IV- Escola de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série localizada ao Oeste parte do Leste do município.

V- PADRÃO NÚCLEO V- Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série localizada ao Oeste e parte do Norte do município.

§ 5.º- A remuneração dos Cargos de Coordenador de Escola, padrão Núcleos I,II,III,IV,V, terão acréscimo sobre os vencimentos base dos nomeado de 10% até 50%, remuneração esta que não se integrará aos vencimentos para nenhum efeito, exceto para fins de estabilidade econômico ser fixado na lei que instituir o PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 16.º - A Secretaria de Saúde tem por finalidade :



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

- * Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- * Manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município ;
- * Administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorro imediato;
- * Executar programas de assistência médico-odontológica nas escolas;
- * Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- * Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária ;
- * Promover a vacinação em massa da população em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos à saúde pública ;
- * Dirigir, e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública .

§ 1.º-Compõe-se a Secretaria de Saúde dos seguintes órgãos:

- DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA
- DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA E MEDICINA PREVENTIVA
- DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
- DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- DIVISÃO DE SUPERVISÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
- DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE
- DIVISÃO DE GERENCIAMENTO CLÍNICO
- DIVISÃO DE AUDITORIA DO SISTEMA DE SAÚDE
- DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
- COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
- SERVIÇO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- SERVIÇO DE CONTROLE DE PESSOAL
- CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL
- INSTITUTO DE SAÚDE FAMILIAR

§ 2º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes cargos:

- 1 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDECC-2
- Diretor de Planejamento e EstatísticaCC-4
- Diretor de Saúde Pública e Medicina Preventiva.....CC-4
- Chefe da Divisão de Odontologia.....CC-5
- Chefe da Divisão da Vigilância Sanitária.....CC-5
- Chefe da Divisão de Supervisão das Unidades de Saúde.....CC-5
- Chefe da Divisão de Programas Especiais de Saúde.....CC-5
- Chefe da Divisão de Gerenciamento Clínico.....CC-5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

- Chefe da Divisão de Auditoria do Sistema de Saúde.....CC-5
- Chefe da Divisão Promoção Social.....CC-5
- Coordenador do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.....CC-5
- Chefe do Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Saúde.....CC-5
- Chefe do Serviço de Controle Pessoal.....CC-5

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 17.º- A Secretaria Municipal de Obras, tem por finalidade:

- Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras Públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras publicas municipais;
- Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética e a preservação do ambiente natural;

§ 1.º - Compõe-se a Secretária de Obras, dos seguintes órgãos:

I – DIRETORIA DE OBRAS

- Divisão de Planejamento Físico
- Serviço de Execução, Manutenção e Conservação de Obras
- Serviço de Conservação de Estradas e Vias Públicas
- Coordenação de Fiscalização de Obras e Postura

§ 2.º - Compõe-se a Secretaria de Obras, dos seguintes cargos:

- I – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS..... CC-2**
- DIRETOR DE OBRAS.....CC-4
 - Chefe da Divisão de Planejamento Físico.....CC-5
 - Coordenação de Fiscalização de Obras.....CC-6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18.º - A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, com a implantação de cada órgão, segundo a conveniência administrativa e a existência de recursos orçamentários.

§ Único – A implantação dos órgãos previsto nesta lei far-se-á através da execução dos seguintes atos:

- Provimento dos Respectivos Cargos de Chefia;
- Dotação dos órgãos das respectivas previsões orçamentárias e dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;
- Elaboração e aprovação por decreto do Regime Interno.

Art. 19.º - AS NOMEAÇÕES PARA OS CARGOS PREVISTOS NESTA LEI, INDEPENDE DO REGIMENTO INTERNO, e se fará necessário para viabilizar a sua execução quando da sua entrada em vigor.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20.º - O Chefe do poder Executivo implantará o sistema administrativo previsto nessa lei, no prazo máximo de 180 dias, devendo, até o prazo previsto neste artigo, se encontrar regulamentada a presente lei, por decreto, instituindo o REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL, inclusive, definindo a competência dos órgãos de assessoria não definidos nesta lei.

§ ÚNICO – O REGIMENTO INTERNO CONTERÁ

- A NOMENCLATURA DE TODOS OS CARGOS
- AS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA ÓRGÃO OU CARGO E DE SEUS RESPECTIVOS TITULARES
- AS NORMAS DE TRABALHO
- A POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO AOS TITULARES DE CARGOS, PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS E FUNÇÕES DA CHEFIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

Art.21.º - OS CARGOS EM COMISSÃO PREVISTOS EM CADA SEÇÃO DESTA LEI, terão o número de vagas e remuneração fixados nos termos do anexo I.

Art.22.º - OS CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS serão instituído no Regimento Interno, tendo o Chefe do Poder Executivo poderes para institui-lo, por decreto, exceto os cargos de coordenadores de escolas, que somente poderão ser criados por lei.

Art.23.º - OS NÍVEIS DOS CARGOS COM FUNÇÃO GRATIFICADA PODERÃO SER PREENCHIDOS POR FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E são compostos das seguintes nomenclaturas:

- I – FUNÇÃO GRATIFICADA.....FG1
- II – FUNÇÃO GRATIFICADA.....FG2
- III – FUNÇÃO GRATIFICADA.....FG3

§ 1.º - A remuneração dos cargos de função gratificada serão os vencimentos bases do servidor, acrescido de adicional de tempo integral variável entre 10% a 15%, tendo esta gratificação natureza transitória, não se integrando o adicional ao seu vencimento no cargo público para qualquer efeito, exceto para fins de estabilidade econômica a ser regulamentado na lei que instituir o Plano de Cargos e Vencimentos ou Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 2.º - A criação do cargo de função gratificada dependerá da existência de crédito orçamentário previsto em lei para o órgão ao qual o cargo criado esteja vinculado, observando-se para o exercício de 2001, a autorização legislativa para remanejamento.

§ 3.º - OS CARGOS COM SÍMBOLO “FG” são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais com habilitação para o exercício da função.

Art. 24.º - OS CARGOS EM COMISSÃO, SÍMBOLO “CC”, SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO.

§ Único – OS SERVIDORES DE OUTRO ENTE JURÍDICO DE NATUREZA PÚBLICA OU DE ECONOMIA MISTA, QUE SE ENCONTRAREM À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PODERÃO SER NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO DO QUADRO DE CONFIANÇA.

CAPÍTULO VII
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

Art. 25.º - No interesse exclusivo da administração, e a fim de aumentar a produtividade das unidades administrativas da Prefeitura, fica instituída, a gratificação de produtividade – GP-aplicável inclusive aos cargos em comissão.

§ 1.º - O pagamento da gratificação de produtividade, prevista neste artigo, será calculada sobre a remuneração base do servidor, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de conformidade com os critérios que forem estabelecidos em decreto do executivo.

ART. 26.º - O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, observando-se a previsão de jornada estabelecida na Constituição Federal.

Art. 27.º - PARA A APLICAÇÃO DESTA LEI, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A PROCEDER O REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, ATÉ O SUPORTE NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DA LEI.

§ Único – Todas as atribuições dos cargos previstos nesta lei serão regulamentadas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal e providos mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 28.º - Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta lei, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro ocupante, temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste.

§ Único – SOMENTE SERÃO REMUNERADOS OS AFASTAMENTOS DE TITULARES DE CARGOS DE CONFIANÇA, em razão de férias, tratamento de saúde e das licenças previstas em lei que institui o Regime Jurídico Único.

Art. 29.º - A natureza jurídica dos cargos criados por esta lei é administrativa, de caráter estatutário.

Art. 30.º - A remuneração dos cargos criados por esta lei, será a prevista no ANEXO I, não gerando obrigações de natureza providenciária ou trabalhista, nem obrigações de remunerar décimo terceiro salário, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis “AD NUTUM”.

§ 1.º - A remuneração dos cargos previstos no anexo I desta lei é a prevista nos incisos I a VII, podendo o Chefe do Poder Executivo conceder, por portaria individualizada, acréscimo remuneratório de 10 a 50%, a incidir sobre a remuneração base, a título de dedicação exclusiva.

I.	CC-1 R\$	1.000,00
II.	CC-2 R\$	900,00
III.	CC-3 R\$	650,00
IV.	CC-4 R\$	540,00
V.	CC-5 R\$	450,00
VI.	CC-6 R\$	260,00
VII.	CC-7 R\$	260,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

§ 2.º - Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, o remanejamento da dotação orçamentária necessária.

Art. 31.º - Para atender contrapartida em convênio celebrado entre o município e qualquer outro ente jurídico da federação, bem como, necessidade emergencial, poderá o município celebrar contrato administrativo com pessoa física, por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada a recondução do mesmo contratado.

§ - Único – As condições para a contratação serão fixadas em lei ordinária específica, observando-se processo simplificado de seleção pública.

Art. 32.º. – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, EM 29 DE JUNHO DE 2004.


Manoel José da Silva
Presidente


Jeziel Batista Santos
Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

ANEXO I

Os cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de INHAMBUPE, previsto nesta Lei, compõe-se DO RESPECTIVO NÚMERO DE CARGOS DISCRIMINADOS NESTE ANEXO e, A REMUNERAÇÃO SERÁ A PREVISTA NO § 1.º, DO ART. 30.º DESTA LEI, COM REAJUSTES PERIÓDICOS A SER FIXADOS POR LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

TABELA

DENOMINAÇÃO	N.º VAGAS	SÍMBOLO
I – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.....	01.....	CC-2
Assessor Controle Interno.....	02.....	CC-3
Assessor Especial Técnico.....	02.....	CC-3
Assessor de Planejamento.....	01.....	CC-3
Assessor de Imprensa.....	01.....	CC-3
Chefe da Divisão de Protocolo do Gabinete.....	01.....	CC-5
Administrador Distrital.....	01.....	CC-5
Motorista Oficial.....	01.....	CC-6
Secretária do Gabinete do Prefeito.....	01.....	CC-6
Oficial do Gabinete.....	01.....	CC-5
Coordenador de Povoados.....	08.....	CC-7
PROCURADOR JURÍDICO CHEFE.....	01.....	CC-1
Procurador Assessor.....	03.....	CC-3
Secretário da Procuradoria.....	01.....	CC-6
Defensor Público.....	03.....	CC-3
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO		
FINANCEIRA.....	01.....	CC-3
Chefe do Setor de Execução Orçamentária.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Registros Contábeis.....	01.....	CC-5
Assessor Contábil.....	01.....	CC-6
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA GERAL.....	01.....	CC-4
Chefe do Setor de Execução Orçamentária.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Administração Tributária.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Controle Tributário.....	01.....	CC-5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

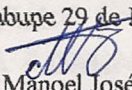
Chefe do Setor de Fiscalização.....	01.....	CC-5
DIRETOR DE PESSOAL.....	01.....	CC-4
Chefe do Setor de Benefícios.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Cadastro e Pagamento de Pessoal.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor do CPD.....	01.....	CC-5
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO.....	 01.....	 CC-4
Chefe do Setor de Bens Moveis e Arquivo Geral.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado Geral.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares.....	01.....	CC-5
Chefe da Guarda Municipal.....	01.....	CC-5
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.....	 01.....	 CC-4
Chefe do Setor de Controle de Veículos.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Oficina.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Terminais de Trafego.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Fiscalização de Veículos de Aluguel.....	01.....	CC-5
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS.....	 01.....	 CC-4
Chefe do Setor de Manutenção de Praças Esportivas.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Cadastramento de Entidades Esportivas.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Turismo.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Organização de Torneios.....	01.....	CC-5
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	 01.....	 CC-4
Chefe do Setor de Planejamento de Obras.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Defesa Civil.....	01.....	CC-5
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AGRÍCOLA.....	 01.....	 CC-4
Chefe do Setor de Maquinas e Equipamentos Agrícolas.....	01.....	CC-4
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA.....	 01.....	 CC-4
Chefe do Setor de Orientação e Incentivo à Produção.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Fiscalização Animal.....	01.....	CC-5
 SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.....	 01.....	 CC-2
Diretor do Departamento de Amparo a Criança.....	01.....	CC-4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
C.G.C. 00.434.708/0001 – 50

Chefe do Setor de Assistência as Creches.....	01.....	CC-5
Diretor do Departamento de Ação Social e Programas Emergenciais.....	01.....	CC-4
Chefe do Setor de Assistência a Idosos e Deficientes.....	01.....	CC-5
Chefe do Setor de Cursos de Aperfeiçoamento e Habilitação Profissional.....	01.....	CC-5
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	01.....	CC-2
Diretor de Ensino de 1º Grau.....	80.....	CC-4
Vice – Diretor de Ensino de 1º Grau.....	80.....	CC-6
Secretário de Ensino de 1º Grau.....	80.....	CC-6
Chefe da Divisão de Merenda Escolar.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Supervisão de Ensino.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Coordenação de Ensino.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Orientação Pedagógica.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Controle e Distribuição do Livro Didático.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Alfabetização de Adultos.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Transporte Escolar.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Auditoria e Estatística Escolar.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Escolas.....	01.....	CC-5
Chefe do Serviço de Distribuição de Material de Expediente.....	01.....	CC-5
Coordenador de Escola Padrão...Núcleos I e II.....		FG-1
Coordenador de Escola Padrão...Núcleos III e IV.....		FG-2
Coordenador de Escola Padrão...Núcleo V.....		FG-3
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	01.....	CC-2
Diretor de Planejamento e Estatísticas.....	01.....	CC-4
Diretor de Saúde Pública e Medicina Preventiva.....	01.....	CC-4
Chefe da Divisão de Odontologia.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Supervisão das Unidades de Saúde.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Programas Especiais de Saúde.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Gerenciamento Clínico.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão de Auditoria do Sistema de Saúde.....	01.....	CC-5
Chefe da Divisão Promoção Social.....	01.....	CC-5
Coordenador Programa de Agentes Comunitários de Saúde.....	01.....	CC-5
Chefe do Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Saúde.....	01.....	CC-5
Chefe do Serviço de Controle Pessoal.....	01.....	CC-5
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS.....	01.....	CC-2
DIRETOR DE OBRAS.....	01.....	CC-4
Chefe da Divisão de Planejamento Físico.....	01.....	CC-5
Coordenador de Fiscalização de Obras.....	01.....	CC-6

Inhambupe 29 de Junho de 2004.


Manoel José da Silva
Presidente